

contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.376.256/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/01/2020	
RUA/EMPRESA(S) ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI - APRUGUARA			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PT DI
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS SECUNDARIAS 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
ENDEREÇO ROD GOVERNADOR MARIO COVAS		SÍMBOLO SN	CEP - PAÍS KM 326
UF 29.226-420	PARCELOS/CELO COMUNIDADE URBANA DE BARRO BRANCO	MUNICÍPIO GUARAPARI	
E-MAIL FISCAL VIDACONTABILIDADE1@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9679-6251 / (27) 3361-6410	
CNPJ - FEDERATIVO DE EMPRESAS - (1-4) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/02/2020 às 13:29:13 (data e hora de Brasília).

P

[CONSULTAR DSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)



ATA DE FUNDAÇÃO

Ao (s) 03 (três) dia (s) do mês de outubro de dois mil e dezenove reuniram-se as seguintes pessoas:

Sergio Alves Zocca, CPF: 098.792.817-13 e CI: 1921404, brasileiro, produtor rural, solteiro, residente e domiciliado na BR 101, Km 326, Barro Branco; **Felipe Ney Kramer**, CPF: 099.237.107 - 42 e CI: 1887879 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na BR 101, Km 326,5, Barro Branco; **Juliano Pereira Brito**, CPF: 082.308.216 - 40 e CI 2273422 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na BR 101, Km 326, Barro Branco; **Emerson Breda Paganini**, CPF: 073.432.797 - 85 e CI 1282140 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na BR 101, Km 325, Barro Branco; **Divino Arpini**, CPF: 019.766.117 - 33 e CI 741281 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na Estrada Rio Clarinho, Rio Claro; **Sônia das Graças Alves Zocca**, CPF: 114.316.567 - 55 e CI 1610931 ES, brasileira, produtora rural, casada, residente e domiciliado na BR 101, Km 326, Barro Branco; **Camila Monteiro Cabral**, CPF: 090.766.636 - 10 e CI 16621948 MG, brasileira, produtora rural, casada, residente e domiciliado na BR 101, Km 326,5, Barro Branco; **Fernando Zane Perim**, CPF: 146.968.327 - 08 e CI 2085517 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na Estrada Rio Calçado, Rio Calçado; **Sandra Maria Zocca Arpini**, CPF: 035.892.017 - 54 e CI 1433018, brasileira, produtora rural, casada, residente e domiciliado na Estrada Rio Clarinho, Rio Claro; **Irene Alves Zocca** CPF: 117.087.997 - 70 e CI: 2.300.526 ES, brasileira, produtora rural, solteira, residente e domiciliado na BR 101, Km 326, Barro Branco; **Jose Antônio Silva Freitas**, CPF: 940.229.417 - 15 e CI 853432 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na Estrada Santana, Santana; **Bruno Domingos Perim**, CPF: 086.648.197 - 42 e CI 1664947 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na Estrada Vargem Fria, Vargem Fria; **Claudionor Arpini**, CPF: 900.502.077 - 68 e CI 869140 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na Estrada Rio Claro, Rio Claro; **Arlete Lira dos Santos Duarte**, CPF: 096.398.067 - 06 e CI 3962102 ES, brasileira, produtora rural, casada, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, Boa Esperança; **Carlos Mozer Tomazelli**, CPF: 621.281.247 - 00 e CI 3962102 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, Boa Esperança; **Guaracy Bandeira das Neves** CPF: 031.780.977 - 67 e CI 2547689 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na Estrada Solidão, Barro Branco, com a finalidade de fundar uma sociedade civil com a denominação: **Associação de Produtores Rurais de Guarapari - APRUGUARA**. Para presidir a reunião, foi escolhido o Sr(a) **Camila Monteiro Cabral**, e para secretariá-lo(a), a Sr(a) **Sônia das Graças Alves Zocca**. Dando início aos trabalhos, o(a) Sr(a) Presidente solicitou a mim, secretário(a), que lesse o Estatuto, artigo por artigo, aos presentes, que o aprovaram por unanimidade. Aprovado o estatuto, passou-se à eleição e posse da primeira Diretoria da entidade ora criada, que ficou assim constituída: Presidente, o(a) Sr(a) **Sergio Alves Zocca**, CPF: 098.792.817-13 e CI: 1921404, brasileiro, produtor rural, solteiro, residente e domiciliado na BR 101, Km 326, Barro Branco Vice-Presidente(a), o(a) Sr(a) **Felipe Ney Kramer** CPF: 099.237.107 - 42 e CI: 1887879 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na BR 101, Km 326,5, Barro Branco e Secretário(a), Sr(a) **Juliano Pereira de Brito**, CPF: 082.308.216 - 40 e CI 2273422 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na BR 101, Km 326, Barro Branco e três suplentes, Sr. **Divino Arpini**, CPF: 019.766.117 - 33 e CI 741281 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na Estrada Rio Clarinho, Rio Claro Sr. **Claudionor Arpini**, CPF: 900.502.077 - 68 e CI 869140 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na Estrada Rio Claro, Rio Claro e Sr. **Jose Antônio Silva Freitas** CPF: 940.229.417 - 15 e CI 853432 ES, brasileiro, produtor rural casado, residente e domiciliado na Estrada Santana, Santana. A diretoria terá um mandato de 04 (quatro) anos. Como conselheiros fiscais Sr.



Emerson Breda Paganini CPF: 073.432.797 - 85 e CI 1282140 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na BR 101, Km 325, Sr. **José Antônio Silva Freitas** 940.229.417 - 15 e CI 853432 ES, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na Estrada Santana, Santana e Sra. **Camila Monteiro Cabral** CPF: 090.766.636 - 10 e CI 16621948 MG, brasileira, produtora rural, casada, residente e domiciliado na BR 101, Km 326,5, Barro Branco, e seus suplentes Sra. **Sandra Maria Zocca Arpini** CPF: 035.892.017 - 54 e CI 1433018, brasileira, produtora rural, casada, residente e domiciliado na Estrada Rio Clarinho, Rio Claro, Sra. **Irene Alves Zocca** CPF: 117.087.997 - 70 e CI: 2.300.526 ES, brasileiro, produtora rural, solteira, residente e domiciliado na BR 101, Km 326, Barro Branco e Sra. **Sandra Maria Zocca Arpini** CPF: 035.892.017 - 54 e CI 1433018, brasileiro, produtora rural, casada, residente e domiciliado na Estrada Rio Clarinho, Rio Claro. O Conselho Fiscal terá um mandato de 04 (quatro) anos. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, e eu, secretário (a), lavrei a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, que serão considerados sócios-fundadores.

CARTÓRIO RIO CALÇADO

Sônia das Graças Alves Zocca
Sônia das Graças Alves Zocca - Secretária

Camila Monteiro Cabral
Camila Monteiro Cabral - Presidente

CARTÓRIO RUBENS RUY - 3º DISTRITO DE RIO CALÇADO
 RUBENS RUY MARTINS - Oficial e Tabelião
 BR 101, Km 321, S/N, CEP: 29226-500
 Bairro Amarelos - Guarapari/ES
 Fones: (27) 3114-0076 / (27) 9 9233-0341



Reconheço por semelhança a firma de **CAMILA MONTEIRO CABRAL**. Em Testemunho da verdade. Amarelos, Guarapari-ES, 15/01/2020, 09:38:22.

Manuela Pinto da Rosa Rezende - Escrevente Auxiliar
 Selo Digital: 024058.NRM1901.03042 Emolumentos: R\$ 9,40
 Encargos: R\$ 1,36 Total: R\$ 6,85 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
20º Ofício

TAINE GUI HERME DE MENEZES
 Oficial Tabelião
SÔNIA LUCIDE BROMANIN
 Escrivã



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
 021402 DYQ190505073



Protocolado sob o nº 4617 e Registrado sob o nº 1020 Livro A em 24/01/2020

Emolumentos: R\$273,91 Taxas: R\$68,49 Total: R\$342,40

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. O Oficial

Telefax: (27) 3361-0044
 Rua Carlos Santana, 180 - Parque Areia Preta - Guarapari - ES - CEP: 29200-140 www.tjes.jus.br

Claudia Mª de Moraes
Claudia Mª de Moraes
 Escr. Juram. Cart. Reg. Ger. Imóveis e AVALIADOR



Assinaturas

- Sergio Alves Zocca CPF: 098.792.817-13 *Sergio Zocca*
- Felipe Ney Kramer CPF: 099.237.107-42 *Felipe*
- Juliano Pereira Brito CPF: 082.308.216-40 *Juliano Pereira de Brito*
- Emerson Breda Paganini CPF: 073.432.797-85 *Emerson Breda Paganini*
- Divino Arpini CPF: 019.766.117-33 *Divino Arpini*
- Sônia das Graças Alves Zocca CPF: 114.316.567-55 *Sônia das Graças Alves Zocca*
- Camila Monteiro Cabral CPF: 090.766.636-10 *Camila Monteiro Cabral*
- Fernando Zane Perim CPF: 146.968.327-08 *Fernando Zane Perim*
- Sandra Maria Zocca Arpini CPF: 035.892.017-54 *Sandra Maria Zocca Arpini*
- Irene Alves Zocca CI: 2.300.526 – ES *Irene Zocca*
- Jose Antônio Silva Freitas CPF: 940.229.417-15 *Jose Antônio Silva Freitas*
- Bruno Domingos Perim CPF: 086.648.197-42 *Bruno Domingos Perim*
- Claudionor Arpini, CPF: 900.502.077-68 *Claudionor Arpini*
- Arlete Lira dos Santos Duarte CPF: 096.398.067-06 *Arlete Lira dos Santos Duarte*
- Carlos Mozer Tomazelli CPF: 621.281.247-00 *Carlos Mozer Tomazelli*
- Guaracy Bandeira das Neves CPF: 031.780.977-67 *Guaracy B. de A. N.*



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI –
APRUGUARA.**

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 03 de outubro de 2019.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, DE ATUAÇÃO, E ANO SOCIAL.

Art. 1º. A Associação de Produtores Rurais de Guarapari- APRUGUARA, fundada no dia 03 de outubro de 2019, é uma sociedade de pessoas, constituída para prestar serviços aos seus associados, de natureza civil e de responsabilidade ilimitada, sem fins lucrativos, e rege-se pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, e por este Estatuto, tendo:

I - sede administrativa em Guarapari, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas (BR 101 Sul), s/nº, Barro Branco, Cep: 29.226-420, foro jurídico na Comarca de Guarapari;

II - área de admissão de associação, abrangendo todo o Estado do ES podendo atuar em todo o território nacional;

III - prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano (pode haver definição de “ano social”, diverso do “ano fiscal. Ex.: 1º de fevereiro a 31 de janeiro”).

Parágrafo único. A alteração da área de ação, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente, ocorrerá mediante autorização da Assembléia Geral, por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social auxiliar os associados em suas diversas cadeias produtivas.



§ 1º - Para consecução de seus **objetivos**, a Associação poderá:

- a) gerar condições para o exercício das atividades dos associados;
- b) promover atividades de assistência técnica, educacional, e social, aos associados e respectivos familiares, assim como para os empregados,
- c) prestar, por si ou mediante convênio, assistência médica, odontológica e social aos associados e seus dependentes, na forma regulamentada pelo Conselho de Administração;
- d) Operar com terceiros nos limites estabelecidos em lei;
- e) Incentivar, promover, coordenar, articular, e executar programas, projetos e ações culturais e de preservação da história e memória, contribuindo na defesa da cidadania, objetivando o fortalecimento da filosofia associativista, para seus empregados e cooperados, e a comunidade onde está inserida.

§ 2º - A associação realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social e ainda sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá associar-se à Associação, qualquer pessoa que se dedique à atividade rural desta sociedade, dentro da área de admissão da Associação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Associação, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 16 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. O pretense associado deverá formalizar pedido de admissão ao Conselho de Administração da Associação, conforme modelo próprio, comprovando que atende todos os requisitos Estatutários para seu ingresso, declarando que optou livremente por associar-se.

§ 1º. O Conselho de Administração analisará a pedido de admissão e, estando atendidas todas as condições estatutárias, a deferirá, devendo então o interessado subscrever e se comprometer com as mensalidades, nos termos deste Estatuto, preencher e assinar o sua ficha de Matrícula.

Parágrafo Único: O associado só receberá algum tipo de serviço ou venda institucional, por meio da associação se o mesmo estiver em dia com suas mensalidades.



§ 2º. A admissão do associado poderá ser restrita, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º. A Associação deverá oferecer aos seus associados, especialmente aos novos admitidos, formação em associativismo.

Art. 5º. Poderão ingressar na Associação, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º A representação da pessoa jurídica junto à Associação se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

Art. 7º. São direitos do associado:

I - Realizar, junto com a Associação todas as operações que constituam o objeto social desta;

II - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

III - propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Associação;

IV - votar e ser votado para cargos sociais na Associação;

V - solicitar a sua demissão da Associação quando lhe convier;

VI - solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

VII - solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Associação, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da Associação, ressalvado os protegidos por sigilo.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas no inciso "III" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes para Assembléia Geral.



Art. 8º. São obrigações do associado:

- I - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II - subscrever e manter suas mensalidades em dia nos termos deste Estatuto e contribuir com os rateios de dispêndios e encargos operacionais que forem estabelecidos em assembléia;
- III - cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- IV - satisfazer pontualmente seus compromissos com a Associação, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- V - realizar com a Associação as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- VI - prestar à Associação informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VII - cobrir as perdas do exercício, quando houver, **proporcionalmente às operações** que realizou com a Associação.
- VIII - prestar à Associação esclarecimentos sobre as suas atividades;
- IX - manter atualizado junto à Associação todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone e etc.
- X - levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, e o Estatuto;
- XI - Zelar pelo patrimônio moral, material, econômico e financeiro da Associação.

Art. 9º. O associado responde **solidariamente** pelos compromissos da Associação até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, perdurando a responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade perante a Associação.

Art. 10. Os herdeiros do Associação falecido têm direito a manter-se associado se assim quiser, assegurando-lhes o direito de ingresso na Associação, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso.



Seção II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Associação, e não poderá ser negado.

Art. 12. A eliminação do associado será dada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto Social, será feita pelo Conselho de Administração, após **02 (duas) advertências** escritas para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Associação, podendo em razão destas, apresentar argumentos de defesa ou justificativas plausíveis.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) mantiver qualquer atividade que conflite com os objetos sociais da Associação;
- b) deixar de cumprir as obrigações com a Associação;
- c) deixar de realizar com a Associação as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o associado que deixar por vontade própria, de realizar junto a Associação às operações que constituem seu objeto social por mais de **60 (sessenta) dias** consecutivos ou **120 (cento e vinte) dias** intercalados num período de **01 (um) ano**, será eliminado.

§ 3º. Cópia da decisão da eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar 02 (duas) vezes à Associação, sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação será feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de associados.

§ 5º. O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, ou da publicação em jornal, conforme o caso, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13. A exclusão do associado será feita:

- I - por dissolução da pessoa jurídica;
- II - por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Art. 14. O ato de exclusão do associado, nos termos do "inciso IV" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, com os motivos que o determinaram e devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.



Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a Associação poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com a Associação, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17. Os deveres de associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 18. O capital da Associação, representado pelas mensalidades, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de associados em dia com a contribuição.

§ 1º. O valor da mensalidade será de R\$ 20,00 (Vinte reais) por mês.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo único. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.



Art. 21. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 20, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, com o horário definido para as três convocações, sendo de 01 (uma) hora o intervalo entre elas.

Art. 22. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais um dos associados, em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, com a declaração do número de associados presentes, e fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 23. Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Associação, convocando Assembleia Geral Extraordinária para este fim.

Art. 24. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - a denominação da Associação e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária" ou Convocação da Assembleia Geral Extraordinária", conforme o caso;

II - o dia e a hora de cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual será o da sede, salvo motivo justificado;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados aptos a votar, para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;

VI - data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.



§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação na área de admissão de associados, e comunicados aos associados por intermédio de circulares.

Art. 25. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, designarão entre si pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembléia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 26. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário designado na ocasião para executar esta tarefa, que deverá ser um associado em pleno gozo de seus direitos, podendo ainda, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 27. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas e definição sobre a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

§ 2º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, mantendo, contudo, o direito de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28. Nas Assembléias Gerais em que for discutido a prestação de contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do Relatório de Gestão, das demonstrações contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, e Parecer da Auditoria Independente, quando houver, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.



§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os Associação, um Secretário designado na ocasião para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 29. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembléia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contrários, e por fim as abstenções, e caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 30. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente e secretário, e por uma **comissão de 10 (dez) associados** designados pela Assembléia Geral.

Art. 31. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

Parágrafo único. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art. 32. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

Seção II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - prestação de contas dos Órgãos de Administração, compreendendo:
- a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrativos;



- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Parecer da Auditoria Independente, se for o caso.

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração;

IV - eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal;

V - fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se previsto o pagamento;

VI - Plano de Trabalho;

VII - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerado no artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V do caput deste artigo.

§ 2º. A aprovação da matéria referida no inciso I do caput deste artigo, não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

Art. 34. São necessários minimamente os votos de metade mais um dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Sendo apresentada mais de duas propostas para deliberação, será aprovada àquela que obtiver maior número de votos.

Seção III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo único. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

- III - mudança de objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - contas do liquidante.



Art. 36. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo único. Sendo apresentada mais de duas propostas para deliberação, será aprovada àquela que obtiver maior número de votos.

Seção IV

PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho de Administração, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, associados em gozo de seus direitos sociais, todos não candidatos a cargos eletivos na Associação, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal.

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

§2º: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representá-lo.

Art. 38. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

I - certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício, e do número de vagas existentes, em caso de recomposição;

II - divulgar entre os associados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III - registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais, apurando as condições de elegibilidade, especialmente eventual grau de parentesco entre Conselheiros, fazendo com que assinem declaração a respeito;

IV - verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 41, §2º deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;



V - organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas associativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Associação e outros elementos que os distingam;

VI - divulgar aos demais cooperados as informações constantes no inciso "V" deste artigo;

VII - estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

VIII - conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos;

IX - tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 02 (dois) dias antes da Assembléia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, sob pena de impor a suspensão da Assembleia Geral, deverá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os associados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto, desde que seja possível a verificação das condições de elegibilidade.

Art. 39. O Presidente da Assembleia Geral transferirá a condução dos trabalhos ao Coordenador do Comitê Eleitoral, para que dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e o nome dos eleitos, com suas qualificações completa, constarão na ata da Assembléia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições.

Art. 40. Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO



A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Associação ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembléia Geral.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto por **03 (três) membros**, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 43. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembléia.

§1º. O Conselho de Administração será composta de 03 (três) membros sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário e três suplentes de cada cargo.

§2º. O Conselho de Administração deverá ser inscrito no processo eleitoral com a identificação dos candidatos que ocuparão as funções de diretores.

Art. 44. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 45. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:



- I - propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Associação, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III - avaliar a viabilidade das operações da Associação;
- IV - estabelecer normas para funcionamento da Associação fixando, inclusive, as normas disciplinares;
- V - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou outras normas internas.
- VI - estabelecer regras e sanções no relacionamento mantido com outras entidades;
- VII - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- VIII - definir dia, hora e local das Assembleias gerais, estabelecendo a Ordem do Dia destas, quando for o responsável pela sua convocação, observando os itens obrigatórios, providenciando toda a documentação necessária, comunicando ao Conselho Fiscal;
- IX - estabelecer a estrutura operacional, criando cargos, atribuindo funções, e fixando os procedimentos para a admissão e demissão dos empregados;
- X - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XI - elaborar o plano de trabalho e o orçamento anual da Associação;
- XII - contratar serviço independente de auditoria;
- XIX - indicar instituição financeira na qual serão realizadas as operações, fixando os limites a serem mantidos no caixa da Associação;
- XX - verificar mensalmente o desenvolvimento e os resultados das operações e serviços da Associação, especialmente através de balancetes, demonstrativos e relatórios gerenciais;
- XXI - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- XXII - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XXIII - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desvalorização financeira que compõem o ativo permanente da entidade;

XXIV - zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, especialmente legislação trabalhista e fiscal.



§ 1º. O Diretor Presidente da Associação providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados, cooperados, ou prestador de serviço, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, para suas reuniões, o assessoramento de qualquer empregado ou prestador de serviço para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 46. Ao Diretor Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III - assinar, juntamente com o secretário ou procurador constituído, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais;
- V - apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal para apreciação;
- VI - apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício;
 - d) Parecer do Conselho Fiscal.
- e) VIII - verificar diariamente o fluxo financeiro da Associação;
- VII - representar ativa e passivamente a Associação, em juízo e fora dele;
- IX - prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre a situação financeira da cooperativa, suas operações, permitindo o livre exame dos livros e documentos;



X - responsabilizar-se pelos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes Associação;

Art. 47. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- b) encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizado a correspondência e o arquivo da Associação;
- c) assinar, com o Presidente, a correspondência e as cotas de participação dos membros;
- d) lavrar as Atas das Assembleias Gerais;
- e) manter o Livro de Registro do Patrimônio da Associação, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- f) atualizar o registro dos membros; e
- g) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 48. Compete ao secretário:

- h) ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras;
- a) despachar e assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas, além das cotas de participação dos membros;
- b) arrecadar contribuições;
- c) receber subvenções e doações;
- d) emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Associação e a ela relativos;
- e) proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação; e
- g) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 49. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Associação responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.



§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Associação, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 50. Ocorrerá vacância do cargo:

- I - Pela morte da pessoa física;
- II - Pela renúncia;
- III - Pela perda da qualidade de associado;
- IV - Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- V - Por se tornar inelegível, nos termos do parágrafo 2º do artigo 42;
- VI - No caso de faltas ou impedimento superiores a 90 (noventa).

§ 1º. Nas faltas ou impedimentos por prazos igual ou inferior a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice - Presidente, este pelo Tesoureiro, ou ainda por seus suplentes eleitos em Assembleia.

§ 2º. No caso de vacância, de mais da metade dos cargos no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, obedecendo-se os prazos previstos neste Estatuto;

§ 3º. Será dispensado o preenchimento dos cargos executivos, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, respeitado o disposto no parágrafo 2º, salvo se a vacância não comprometer o funcionamento da Associação;

§ 4º. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores, procedendo-se, quanto a suas substituições, também na forma § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. Os negócios e atividades da Associação serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03



(três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, por quatro anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 41, § 2º deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 52. Na primeira reunião do Conselho Fiscal deverá ser eleito, dentre seus membros, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um Secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 53. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo Coordenador, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da designada para a reunião, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 2º. Com a comunicação de eventual ausência, o Coordenador deverá convocar imediatamente um substituto entre os suplentes.

§ 3º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 05 (cinco) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 4º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembléia Geral, mesmo que a ausência seja justificada, fazendo jus a esta o suplente que o substituiu na reunião.

Art. 54. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o mandato.

Art. 55. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, os membros efetivos restantes escolherão dentre os suplentes interessados àquele que assumirá o lugar do titular.



Art. 56. No caso de ocorrerem no mínimo de 03 (três) vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembléia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 57. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, **uma vez por mês** e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração.

§ 2º. Na ausência do Coordenador na reunião será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu Regimento Interno e/ou diretriz sobre atuação do Conselho Fiscal, que contemplam, minimamente, as formas de comunicação com o órgão de administração e as formas de divulgação dos resultados de sua atuação, caso seus membros julguem necessário;

II - conferir, **mensalmente**, o saldo existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

III - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da Associação;

IV - examinar as despesas verificando se correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Associação;

V - examinar o balancete e demais demonstrações contábeis;

VI - examinar e emitir pareceres sobre a execução do plano orçamentário;

VII - recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

VIII - verificar se a Associação estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;

IX - verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;



X - certificar se a Conselho de Administração se reúne regularmente;

XI - inteirar-se sobre a inadimplência com a Associação;

XII - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do associativismo;

XIII - averiguar se os estoques estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XIV - examinar o balanço e demais demonstrações, e o relatório de gestão do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

XV - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembléia Geral;

XVI - convocar Assembléia Geral, quando necessário;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, Diretoria ou Assembleia Geral a contratação de assessoria técnica especializada, correndo as despesas por conta da Associação, assim como, a contratação de consultorias, auditorias ou perícias contábeis.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art.59. A Associação deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I - com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) matrícula;
- b) presença de Associação nas Assembleias Gerais;
- c) atas das Assembleias;
- d) atas do Conselho de Administração;
- e) atas do Conselho Fiscal.

II – autenticados pela autoridade competente:

- a) livros fiscais;



b) livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 60. No Livro ou Fichas de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos Associação;

II - a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III - a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;

IV - assinatura do associado e do responsável pela Associação.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 61. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados **no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.**

Art. 63. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas entre os associados, por definição do Conselho de Administração, conforme possibilidades previstas na legislação vigente.

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, serão levados à deliberação da Assembléia Geral.

§ 4º. A Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 5º. As perdas serão rateadas entre os associados, segundo deliberação da Assembleia Geral, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64. A Associação se dissolverá de pleno direito:



I - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando número mínimo de 2/3 dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Associação;

II - pelo decurso do prazo de duração;

III - pela consecução dos seus objetivos;

IV - pela redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

VI - quando não houver interessados em assumir os cargos do Conselho de Administração e Fiscal, após duas convocações especialmente convocadas para este fim;

VII - quando não houver cooperados suficientes para a instalação de Assembleia Geral, após duas convocações.

Art. 65. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Os liquidantes deverão proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Associativista.

§ 3º. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo, obrigando-se:

I - providenciar o arquivamento, na junta Comercial, da Ata da Assembléia Geral em que foi deliberada a liquidação;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

III - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;

IV - proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

V - realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, conforme deliberação da Assembleia Geral;



VI - exigir dos associados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;

VII - fornecer aos credores a relação dos associados, se a sociedade for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas;

VIII - convocar a Assembléia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

IX - apresentar à Assembléia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

X - averbar, no órgão competente, a Ata da Assembléia Geral que considerar encerrada a liquidação.

Art. 66. Quando a dissolução da Associação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 66 deste Estatuto Social, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

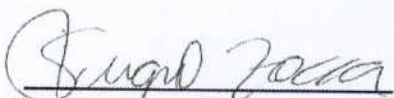
CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 67. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembléia Geral desta Associação, de acordo com a leis vigentes no Estado do Espírito Santo e no Brasil.

Guarapari – ES, 03/10/2019.




Sergio Alves Zocca




Advogada (a)

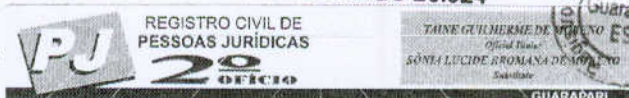


Reconheço por semelhança a firma de **SARA LUIZA PEREIRA PESSOA, SERGIO ALVES ZOCCA**. Em Testemunho da verdade. Amarelos, Guarapari-ES. 15/01/2020. 09:30:17.

Manuela Pinto da Rosa Rezende - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 024059.NRM1901.03038 Emolumentos: R\$ 10,00
Encargos: R\$ 2,72 Total: R\$ 13,70 Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Sara Luiza Pessoa
Advogada
OAB/ES 20.924



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021402 DYQ190505073

Protocolado sob o nº 4617 e Registrado sob o nº 1020 Livro A em
24/01/2020

Emolumentos: R\$273,91 Taxas: R\$68,49 Total: R\$342,40

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br O Oficial

Telefax: (27) 3362-0044

Rua Carlos Santana, 160 - Parque Areia Preta - Guarapari - ES - CEP: 29200-640 - Telefone: (27) 3362-0044